



# Câmara Municipal de Missal

## ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026**

**SOLICITANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, SUPORTE, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MEIO DE PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE (COMO QR CODE OU CÓDIGO DE BARRAS)...DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, tempestivamente formalizado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inexistindo questões preliminares ou pressupostos de admissibilidade a serem analisados, passando-se aos esclarecimentos solicitados.

### II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, solicita esclarecimentos sobre:

**Síntese do questionamento:** “Como devemos cadastrar a nossa proposta? Pela taxa (%) ou pelo valor (R\$)?”

É a síntese necessária.

### III – DO ESCLARECIMENTO

Primeiramente, cumpre destacar que, nos processos licitatórios, a Administração Pública possui o dever de prestar esclarecimentos acerca das disposições do instrumento convocatório, de modo a assegurar a ampla competitividade, a transparência e a isonomia entre os licitantes.

Desse modo, em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela requerente NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA e em conformidade com o dever legal de instruir o certame com clareza, esclarece-se o que segue:

O cadastro da proposta e o oferecimento de lances devem ser realizados exclusivamente através do **percentual da taxa administrativa (%)**, conforme a seguir exposto:



# Câmara Municipal de Missal

1. Da operacionalização (Critério de Julgamento): De acordo com o item 4.2 do termo de referência, o critério de julgamento é o menor percentual de taxa administrativa sobre o valor dos benefícios. Portanto, **o sistema eletrônico está parametrizado para receber índices percentuais, e não valores monetários absolutos como lance.**
2. Da forma de lançamento: Conforme o item 8.7 do edital, **o lance deve ser ofertado pelo percentual incidente sobre o valor global estimado, sendo admitida a apresentação de taxa zero (0,00%) ou taxa negativa.**
3. Da proposta readequada: O licitante vencedor deverá apresentar sua proposta ajustada ao lance final mantendo o Valor Anual de R\$ 72.592,80 como valor nominal dos benefícios (garantindo a integralidade do auxílio aos servidores). **O valor final da contratação será o resultado da aplicação do percentual vencedor sobre este montante.**

Dessa forma, ratifica-se que **o campo de inserção no sistema BLL deve ser preenchido com a porcentagem (%) pretendida.**

Destarte, esclarecidos os questionamentos, deve ser encaminhada a resposta à solicitante.

A Administração permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, a fim de garantir a regularidade, lisura e transparência do processo licitatório.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando devidamente esclarecidos os questionamentos formulados pela requerente NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, deve ser encaminhada a resposta à solicitante, bem como realizadas as publicações necessárias.

Missal/PR, 06 de maio de 2026.

---

**Fábio André Walker – Pregoeiro**  
**Portaria nº 005 de 28 de janeiro de 2026.**